



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.869, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a "Lei Júnia Máximo" - que estabelece condições para a identificação das pessoas falecidas que encontravam-se internadas em unidades hospitalares do Município nas hipóteses de não autorização da realização de velório nos termos da regulamentação do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de óbito de paciente que encontrava-se internado nas unidades hospitalares do Município de Divinópolis, cujo velório não seja autorizado na forma da regulamentação do Poder Executivo Municipal, previamente ao fechamento e lacre da urna, será obrigatório colher atestado de reconhecimento pessoal por familiar do falecido ou, na falta deste, por pessoa autorizada, devidamente identificada, e mediante assinatura do documento por duas testemunhas.

Parágrafo único. É da responsabilidade da unidade hospitalar a paramentação adequada da pessoa encarregada de realizar o reconhecimento.

Art. 2º Em qualquer caso, cabe ao serviço funerário encarregado da preparação do corpo, a identificação da pessoa falecida mediante documento afixado à urna ou à embalagem de translado contendo, além dos dados necessários à identificação, impressão da fotografia da pessoa falecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município